



106^a REUNIÃO
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ata da 106^a Reunião Ordinária Plenária do Conselho Estadual do Meio Ambiente, realizada em 6 de fevereiro de 1996.

Realizou-se no dia 6 de fevereiro de 1996, na Secretaria do Meio Ambiente, no Auditório Augusto Ruschi, Prédio 1, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental-Cetesb, na Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, Alto de Pinheiros, a 106^a Reunião Plenária Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente, à qual compareceram os seguintes conselheiros: Stela Goldenstein, Secretária-Adjunta e Presidente do Conselho em Exercício, Marco Antonio Mróz, João Affonso Oliveira, Ronaldo M. Figueira, Condesmar Fernandes de Oliveira, Omar Yazbek Bitar, Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn, Benedito A. R. Matiolo, Marco Antonio Mróz, Horácio Pedro Peralta, Luís Enrique Sanchez, Luiz Renato Ignarra, Hélio Nicolau Moisés, Marlene Gardel, Richard D. Dulley, Suzana Marranghello, Antonio Carlos Gonçalves, Eduardo Hipólito do Rego, José Marcelino de Rezende Pinto, Djalma Weffort, Neusa Bongiovanni, Eleonora Portela Arrizabalaga, Lídia Passos, Antonio Fernando de Pinheiro Pedro, Gilberto de M. Januzzi, João Paulo Capobianco, Sonia Alvim, Sílvia Morawski, Sylvio di Pino, Adalton Paes Manso e Lady Virgínia T. Menezes. Depois de o Secretário Executivo declarar abertos os trabalhos e de ler a pauta da reunião -- 1. exame do parecer da Câmara Técnica de Empreendimentos Industriais sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Loteamento Residencial e Industrial Bairro da Balsa”, de responsabilidade de Eliezer Steinbruch e Outros (Proc. SMA 7234/92); 2. exame da proposta de deliberação sobre o Proc. SMA 60.060/94, que propõe revogação do decreto 49.141/67 sobre cerrados; 3. apreciação da proposta de deliberação sobre normas que definem situações de impedimento e suspeição de conselheiros no exercício de sua função; 4. definição de nomes para comporem a Comissão Especial Processante prevista no artigo 9º da Deliberação Consema 36/95; 5. apreciação da proposta de fusão do Grupo de Trabalho e da Comissão Especial previstos nas Deliberações Consemas 39 e 66/94; 6. apreciação do relatório final elaborado pela Comissão Especial criada pela Deliberação Consemas 19/94 sobre medidas adotadas para o “Caso Profundir” --, a Presidente em Exercício do Conselho teceu as seguintes considerações:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

que, apesar de não serem mais bem adequadas as instalações de que a Secretaria do Meio Ambiente dispunha para fazer funcionar o Colegiado - e todos os departamento que a constituíam igualmente se encontravam instalados de forma mais ou menos precária -, os conselheiros eram bem-vindos, pois o Consem, retomando seus trabalhos, contribuirá efetivamente para que importantes atividades da SMA, como aquelas ligadas ao licenciamento, por exemplo, voltem à plena normalidade; que, acredita, dever este momento ser usado como uma alavanca para se repensar a SMA - suas práticas, seus mecanismos de ação - e dar-se um passo qualitativo na gestão ambiental, o que significava promover uma maior integração entre órgãos e atividades, não só do ponto de vista físico, mas principalmente na perspectiva da criação e consolidação de uma cultura comum; que não se têm propostas de como encaminhar estas questões, e que não pretendia, naquela ocasião, aprofundar-se nelas, pois possuía a expectativa de que o Presidente do Conselho tivesse ainda a oportunidade de participar dos trabalhos que se iniciavam, conseguindo resolver com a maior rapidez as questões que o retinham no Palácio do Governador. Em seguida, o Secretário Executivo ofereceu as seguintes informações: que se fez -- e continuava se fazendo - um grande esforço para se resgatar parte substancial da memória do Consem, mas que esta só poderia ser quantificada e mapeada depois da reanálise e reclassificação do material que se encontrava arquivado em um quarto de alvenaria existente nas instalações da Secretaria Executiva e que não fora totalmente danificado pelo incêndio; que, de todo modo, fora impossível reaver-se tudo, pois a documentação referente aos últimos anos de atividade do Conselho havia-se queimado totalmente, o que provavelmente levará a Secretaria Executiva a solicitar aos membros do Conselho que coloquem à sua disposição, para ser xerocopiada, a documentação referente a esse período que esteja em seu poder -- principalmente aquela que se refira às Comissões Especiais --, para que seja refeito o arquivo; que haviam sido entregues aos conselheiros, com o objetivo de facilitarem-se as votações, cartões com o nome da representação - e não o dos conselheiros; que solicitava aos conselheiros que, na hora da votação, levantassem os cartões, para que se pudesse quantificar os votos e visualizar quem estava votando; que, apesar de se ter tentado obter microfones móveis, facilitando-se, assim, o trabalho dos conselheiros e conferindo-se, consequentemente, uma melhor dinâmica à reunião, isso fora impossível, por se ter quebrado o sistema de som de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

auditório; que, por se ter perdido com o incêndio o registro de todos os pedidos de inserção de pauta, o conselheiro que houvesse solicitado alguma e possuísse interesse de que o assunto fosse ainda discutido que formulasse novamente o pedido; que lentamente irão sendo retomadas as reuniões das Comissões Especiais, pois antes se tornava necessário reorganizar a documentação de todas elas, para que se pudesse dar continuidade ao trabalho de cada uma, a partir do estágio em que cada uma se encontrava; que, no que se refere à recomposição do Conselho, estar-se-á enviando ofício a todas as Secretarias, instituições e entidades, solicitando novas indicações ou confirmações, pois o mandato de todos se finda no dia 12 de abril; que tinha em mãos um ofício da conselheira representante do Ministério Público, através do qual ela enviou cópia do acórdão, pelo qual o Poder Judiciário reconhece a inconstitucionalidade da Lei 810/93 do Município de Cananéia, que declara passível de expansão urbana área de restinga da Ilha do Cardoso, e, desse modo, acolhe o pedido formulado pelo Procurador Geral de Justiça de São Paulo; que apresentava a todos o novo Secretário Executivo Substituto, Sérgio Roberto, que ocupará a vaga deixada por José Flávio de Oliveira, atual coordenador da Coordenadoria de Educação Ambiental-CEAM; que havia recebido do conselheiro Antonio Pinheiro Pedro um ofício através do qual ele pedia fosse apreciada, pelo Plenário, denúncia encaminhada à Ordem dos Advogados do Brasil-Secção São Paulo, pelos Prefeitos do Oeste Paulista sobre instalação de uma fábrica de papel "Champion", na margem sul-mato-grossense do Rio Paraná, e que, por se tratar de assunto de competência da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção dos Recursos Naturais-CPRN, preliminarmente encaminhara a essa coordenadoria esse ofício para que se manifestasse; que recebera das mãos do representante de entidades ambientalistas Marco Antonio Mróz um pedido de inserção de pauta sobre usinas de incineração, o qual, igualmente, será analisado. Intervieio, nessa oportunidade, este conselheiro, declarando que, na última reunião, o representante de entidades ambientalistas Condesmar Fernandes de Oliveira havia formulado o pedido de que se analisasse o processo de licenciamento de usinas de incineração que se pretende instalar no Município de São Paulo e que, ao receber a convocação para a reunião que se desenvolvia, verificará que esta solicitação não havia sido contemplada e que, dados o estágio do processo de licenciamento pela Prefeitura e a importância dessa questão, pretendia que ela fosse discutida com a maior urgência, e, se possível, ainda durante a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

reunião que se desenvolvia. O Secretário Executivo informou que não havia sido aprovada essa inclusão por ocasião da 39ª Reunião Plenária Extraordinária, que ela apenas viera à baila e se havia prometido verificar, com os órgãos licenciadores do sistema, o andamento desse processo e transmitir ao Plenário essa informação. O conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira interveio, declarando discordar das informações que acabaram de ser transmitidas, pois, por ocasião da última reunião plenária, formulara esse pedido de inclusão de pauta, o qual fora aprovado por consenso, e que, ao constatar sua ausência na pauta da reunião que se desenvolvia, a atribuiria aos transtornos vivenciados por todos os órgãos da SMA, como consequência do incêndio ocorrido. Interveio a Presidente do Conselho em Exercício, declarando ter-se consensuado na última reunião plenária que esse assunto constaria da pauta como informações a serem fornecidas, e que havia prometido informar sobre os dados que a Secretaria do Meio Ambiente possuísse a esse respeito. Em seguida, a representante da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e Proteção dos Recursos Naturais-CPRN manifestou-se, pedindo desculpas aos conselheiros por não ter enviado, com a devida antecedência os memorandos que, atendendo ao estabelecido pelo artigo 7º da Deliberação Consema 06/95, informavam terem sido protocolados os Planos de Trabalho referentes ao “Projeto de Aprofundamento da Calha do Rio Tietê” e ao “Sistema Produtor Alto Tietê”, ambos de responsabilidade do Departamento de Águas e Esgotos do Estado de São Paulo-DAEE, e solicitou a inclusão dessa matéria na pauta em regime de urgência. Esta mesma conselheira declarou, em seguida, que, atendendo à solicitação inicialmente feita pelo representante de entidades ambientalistas Condesmar Fernandes de Oliveira por ocasião da 39ª Reunião Extraordinária e reiterada pelo conselheiro Marco Antonio Mróz na reunião que se desenvolvia, informou que, em virtude da mudança ocorrida em caráter de urgência para a Cetesb, haviam sido concedidas férias a todos os funcionários da SMA para que se tomassem as providências necessárias para a instalação das novas dependências, e que só naquele dia em que estava se realizando a reunião plenária os funcionários do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental-DAIA estavam retornando, razão por que praticamente nenhuma análise havia sido elaborada nesse período. A representante da Cetesb, Lady Virgínia T. Meneses, declarou, em seguida, não ter este órgão recebido pedido formal de licenciamento dos incineradores e que, se ele for formulado, será obedecida a tramitação regular.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO
ou seja, será encaminhado à SMA para adoção dos procedimentos de praxe. Intervieio o conselheiro Marco Antonio Mróz declarando registrar sua estranheza, apesar de não ter motivos para duvidar das informações fornecidas pelos técnicos do sistema ambiental, pois a imprensa local havia noticiado ter a Prefeitura do Município de São Paulo tomado, em relação a esses incineradores, providências que só deveriam ser adotadas depois da concessão, por parte da Cetesb, da licença necessária - inclusive de haver o Secretário do Verde e do Meio Ambiente declarado já ter obtido o aval necessário para instalação dos incineradores e que, se a Cetesb não o houvesse concedido, a Prefeitura se "autodaria". Declarou, ainda, ser o objetivo de suas indagações ver assegurada a competência do Consem, pois obteve informações, igualmente através da imprensa, precisamente do jornal "Gazeta Mercantil" em uma edição da última semana do mês de janeiro, da existência de projetos de incineradores camuflados, razão por que propunha ao Plenário que criasse uma Comissão Especial para discutir não apenas esse projeto de instalação de incineradores no Município de São Paulo, mas igualmente propor ou elaborar uma política para destinação de resíduos sólidos para o Estado de São Paulo. Intervieio a Presidente do Conselho em Exercício oferecendo as seguintes informações: que compartilhava com a preocupação do conselheiro sobre a impossibilidade de um empreendimento desse porte e natureza vir a se instalar sem obter a devida permissão do Estado; que, até aquele momento, a Prefeitura do Município de São Paulo não havia formulado nenhum pedido oficial; que os conselheiros podiam ter duas certezas: primeira, que, se esse órgão vier a instalar os incineradores sem a devida licença, esse empreendimento será embargado, e, segunda, que tão logo esse pedido seja formulado os conselheiros serão sobre ele informados; e que, para o conjunto de empreendimentos que tratam da destinação final dos resíduos sólidos no Estado de São Paulo, a SMA possui um programa específico, o qual poderá ser apresentado aos conselheiros para que o analisem no momento em que julgarem esta questão prioritária. Manifestaram-se, em seguida, os conselheiros Luís Enrique Sanchez e Richard Dulley. O primeiro apresentou os seguintes pontos de vista: que, com base nas declarações feitas pelo conselheiro Marco Antonio Mróz, acreditava dever o Consem pensar seriamente esse problema, interferir previamente nessa questão, e não se limitar a uma atuação semelhante à do Corpo de Bombeiros; que se devia analisar se seria ou não o caso de realizar uma avaliação ambiental estratégica e, com base nela, propor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

uma política para instalação de incineradores no Estado. O segundo conselheiro, depois de declarar que não sabia se seus pontos de vista representavam fidedignamente a posição da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, teceu as seguintes considerações: que trabalhava na área da agricultura, que estava desenvolvendo um projeto muito interessante em Caraguatatuba, e que esta experiência o levava a crer que o Consema deveria ter uma posição ativa em relação às questões ligadas aos resíduos sólidos, os quais interferem também na agricultura orgânica, cuja questão mais polêmica refere-se ao uso de produtos químicos. Depois de o conselheiro Marco Antonio Mróz intervir, reiterando a proposta que havia encaminhado anteriormente de criação de uma Comissão Especial para discutir a política de resíduos sólidos para o Estado de São Paulo, a Presidente do Conselho manifestou-se, declarando ser necessário analisar qual a capacidade que a Secretaria Executiva tem, nesse momento, de gerenciar o trabalho das comissões, que, por sua vez, se recém-criadas, não acarretarão grandes transtornos o seu funcionamento, dado que não dependem de documentação antiga, mas que, mesmo assim, precisarão de espaço para reunir-se e, portanto, ficarão à mercê das "janelas" existentes no âmbito das atividades já programadas pela Cetesb. O conselheiro Richard Dulley interveio sugerindo que se utilizasse o espaço disponível em outros órgãos, como na Secretaria da Agricultura e do Abastecimento, por exemplo. Em seguida, a Presidente do Conselho declarou que propunha que a essa Comissão Especial que se pretende instituir deveria ser apresentado o Programa Estadual de Resíduos Sólidos, que é um dos dez programas prioritários em desenvolvimento na Secretaria do Meio Ambiente. O Secretário Executivo declarou que, como as sugestões feitas pela Presidente do Conselho em Exercício e pelo conselheiro Marco Antonio Mróz, além de não serem contraditórias entre si, poderiam somar-se uma a outra, encaminhava para ser votada a proposta de se criar uma Comissão Especial com a finalidade de discutir a política de resíduos sólidos para o Estado de São Paulo e que a esta comissão fosse apresentado o Programa Estadual de Resíduos Sólidos. Colocada em votação essa proposta, ela foi aprovada ao receber 21 (vinte e um) votos favoráveis, decidindo-se, em seguida, que ela seria composta pelos representantes da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária-ABES, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental-Cetesb, da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, da Secretaria de Agricultura e de Abastecimento, da Secretaria de Tecnologia e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Desenvolvimento Econômico, da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e do representante de entidades ambientalistas Marco Antonio Mróz. Esta decisão resultou na seguinte deliberação: “Deliberação Consema 01/96. De 6 de fevereiro de 1996. 106^a Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 106^a Reunião Plenária Ordinária, tomou as seguintes decisões: 1. criar uma Comissão Especial formada pelos representantes da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária-ABES, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental-Cetesb, da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, da Secretaria do Emprego e das Relações do Trabalho e do representante de entidades ambientalistas Marco Antonio Mróz, com a finalidade de discutir a política de resíduos sólidos para o Estado de São Paulo, ouvindo, preliminarmente o coordenador do Programa Estadual de Resíduos Sólidos da Secretaria do Meio Ambiente; 2. solicitar à Cetesb relatório sobre as áreas contaminadas no Estado de São Paulo, a ser encaminhado a esta Comissão Especial.” Depois de tomada esta decisão e de a Presidente do Conselho em Exercício informar sobre a impossibilidade de se instalar esta comissão nas duas semanas subsequentes à reunião que se desenvolvia, em virtude da não-disponibilidade de espaço anteriormente aludida, o conselheiro José Marcelino de Rezende Pinto formulou a seguinte pergunta: se havia sido instituída pelo Colegiado uma Comissão Especial para examinar as propostas existentes para promulgação de um código de meio ambiente, pois, por ter obtido informações de estarem tramitando no Legislativo projetos de lei que pretendem normatizar o sistema de meio ambiente, o que efetivamente causará significativos impactos no Consema, gostaria de saber se foi criada, pelo Conselho, alguma estratégia ou mecanismo através do qual ele possa examinar e interferir nessa questão. A Presidente do Conselho interveio oferecendo as seguintes informações: terem sido feitas várias iniciativas, algumas delas pelo próprio Consema, as quais mereceriam ser efetivamente analisadas; ter-se promovido, no âmbito da SMA, uma discussão sobre os artigos da Constituição que criam o Conselho e o Sistema de Meio Ambiente, a qual resultou em uma proposta de código aprovada pelo Plenário, à época em que Doutor Alaor Caffé era Secretário do Meio Ambiente e Presidente do Conselho; tratar essa proposta de código de duas questões distintas: do sistema de meio ambiente e da legislação ambiental para o Estado; ter esse documento sido enviado ao Governador Fleury, embora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

não tenha sido encaminhado à Assembléia Legisltiva; existir uma outra iniciativa nesse âmbito, de autoria do Deputado Trípoli, que define o sistema e oferece as diretrizes para a política ambiental; vir a atual administração desenvolvendo uma proposta, que ainda se encontra em estágio muito embrionário, a qual está analisando questões muito pontuais, como, por exemplo, o sistema de licenciamento ambiental, que se encontra hoje estruturado de forma muito fragmentada, com várias portas de entrada e de saída, constituindo esta uma das razões por que ela se constitui em uma atividade conflituosa, que precisa ser reestruturada, embora esse processo venha enfrentar grande resistência, inclusive culturais; encontrar-se esta questão na ordem do dia, pois há mais de um projeto em tramitação na Assembléia Legislativa, sendo objeto de análise das comissões existentes. Depois de o conselheiro José Marcelino de Rezende Pinto declarar que, dada à urgente necessidade de o Consemá posicionar-se acerca desta questão, reiterava a proposta que havia feito de criação de uma Comissão Especial para analisar os projetos existentes e elaborar uma proposta sobre essa matéria, o Secretário Executivo informou que há poucos meses atrás, por ocasião de uma reunião plenária, se havia consensuado sobre o encaminhamento, para todos os conselheiros, de cópias do material que havia sido elaborado e analisado no âmbito da SMA e do Consemá, e que estes documentos, já organizados para serem xerocopiados, encontravam-se sobre sua mesa de trabalho, mas foram, infelizmente, consumidos pelo fogo. A Presidente do Conselho em Exercício sugeriu que esse material fosse novamente organizado e xerocopiado e, com uma certa urgência, encaminhado a todos os conselheiros. Em seguida, o conselheiro Marco Antonio Mróz pediu que fossem avocados, para análise pela Câmara Técnica de Recursos Hídricos e Saneamento, os Planos de Trabalho que serão utilizados para elaboração dos Termos de Referência dos EIAs/RIMAs do "Projeto de Aprofundamento da Calha do Rio Tietê" e do "Sistema Produtor Alto Tietê", proposta esta que foi acatada ao receber 23 (vinte e três) votos favoráveis, tendo ocorrido 2 (duas) abstenções, o que resultou na seguinte decisão: "Deliberação Consemá 02/96. De 6 de fevereiro de 1996. 106ª Reunião Ordinária do Plenário do Consemá. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 106ª Reunião Plenária Ordinária, deliberou avocar para a Câmara Técnica de Recursos Hídricos e Saneamento, nos termos da Resolução SMA 42/94, a análise dos Planos de Trabalho para elaboração dos Termos de Referência dos EIAs/RIMAs relativos ao "Projeto de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Aprofundamento da Calha do Rio Tietê” e ao “Sistema Produtor Alto Tietê”, de responsabilidade do Departamento de Águas e Energia Elétrica da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras”. Intervieio o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira declarando ter-se surpreendido com a informação de que o Poder Executivo teria encaminhado à Assembléia Legislativa um projeto de lei pretendendo normatizar as bacias hidrográficas do Estado de São Paulo, pois, enquanto representante de entidades ambientalistas que têm participado de todo o processo de discussão sobre a instalação dos comitês de bacia, constatou que os subsídios resultantes desse trabalho não foi incorporado pelo projeto do Executivo. Intervieio a Presidente do Conselho em Exercício declarando não ter conhecimento desse projeto, mas que, na próxima segunda-feira, por ocasião da reunião do Comitê Coordenador de Recursos Hídricos-Corhi, que discutirá o projeto enviado pelo Comitê de Piracicaba, com certeza poderia obter alguma informação. À guisa de esclarecimentos, o Secretário Executivo concedeu a palavra ao futuro representante da Secretaria de Recursos Hídricos no Conselho (cuja indicação já foi enviada ao Gabinete do Governador, mas ainda não foi publicada no Diário Oficial), que informou possuir informações de que está sendo elaborado um projeto relativo à cobrança da água, o qual possui interface com o que se refere ao Comitê da Bacia de Piracicaba. Em seguida, o conselheiro Sylvio di Pino declarou ser representante da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras no Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CRH, em cuja última reunião fora apreciada, e simbolicamente aprovada, uma minuta do projeto de bacias, e que fora concedido aos conselheiros um prazo que se extingüiu no último dia 20, para que encaminhassem emendas a essa minuta, a qual, sem dúvida, retornará aos conselheiros para ser analisada, só após o que será encaminhada uma posição oficial daquele Conselho ao Governador. Depois de a Presidente do Conselho declarar que essa informação confirmava a impossibilidade de ter o Poder Executivo encaminhado à Assembléia Legislativa um projeto de lei sobre essa matéria, pois, em hipótese alguma, isso aconteceria sem ser ouvida a Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira propôs que a Comissão Especial de Saneamento Ambiental-CESA discutisse esse projeto e, depois, se necessário, o encaminhasse ao Consema, para discutir tanto a possibilidade de a Agência de Bacia se transformar ou não em fundação, como a de instituir-se a cobrança da água, questões estas que possuem interface com o meio



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

ambiente. Depois da manifestação da Presidente do Conselho em Exercício declarando que a Secretaria do Meio Ambiente e o Consemá de diversas formas poderiam exercer influência nas decisões do CRH, pois, além de o integrarem, representantes de outros órgãos neste Colegiado igualmente participam daquele Conselho, o representante de entidades ambientalistas Condesmar Fernandes de Oliveira reafirmou a necessidade de a CESA, que já possui uma estrutura adequada, tratar da interação entre as questões de recursos hídricos e meio ambiente. A Presidente do Conselho propôs que se marcasse uma reunião da CESA para discutir essas questões. Em seguida, o Secretário Executivo informou que propunha que se retirasse o item 5 da pauta, pois ocorreu um equívoco, porque não se tratava de fundir a Comissão Especial e o Grupo de Trabalho mencionados, mas, sim, de realizarem reuniões conjuntas para discutirem assuntos que dizem respeito a restingas. Depois de ter sido atendido o pedido formulado pelo conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira de que se fizesse uma inversão na pauta e se apreciasse o item seis após o exame do primeiro item, ou seja, depois de apreciar-se o parecer da Câmara Técnica de Empreendimentos Industriais sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Loteamento Residencial e Industrial Bairro da Balsa”, se examinasse o relatório final sobre o “Caso Profundir”, o relator da Câmara Técnica, Gilberto Jannuzzi, fez a leitura do parecer elaborado sobre esse empreendimento, após o que se pronunciaram os conselheiros Lady Virgínia T. Menezes, Adalton Paes Manso, Horácio Peralta, João Paulo Capobianco e Helena de Queiroz Carrascosa von Gilhen, que, grosso modo, teceram, cada um segundo um ponto de vista próprio, considerações sobre o processo de licenciamento do empreendimento; sobre a inclusão ou não do Grapohab no processo de licenciamento; sobre os limites desse órgão e o fato de o autor do projeto em exame não lhe ter solicitado parecer, atitude esta que se fundamentou na legislação em vigor naquele momento, que dispensava os projetos já iniciados de ouvi-lo; e, por fim, acerca do fato de esse órgão em nada prejudicar o processo de licenciamento, mas, pelo contrário, facilitá-lo e enriquecê-lo, e ensejar uma substancial economia processual. Submetida à apreciação a indicação da viabilidade ambiental do “Loteamento Residencial e Industrial Bairro da Balsa” feita pelo parecer da Câmara Técnica de Empreendimentos Industriais, ela foi ratificada ao receber vinte e oito (28) votos favoráveis, o que resultou na seguinte decisão: “Deliberação Consemá 03/96. De 6 de fevereiro de 1996. 106^a. Reunião Ordinária Plenária do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Conselho O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 106^a Reunião Plenária Ordinária, acolheu o parecer da Câmara Técnica de Empreendimentos Industriais, que considera ambientalmente viável e passível da obtenção da Licença Prévia o empreendimento “Loteamento Residencial e Industrial Bairro da Balsa”, de responsabilidade de Eliezer Steinbruch e Outros (Proc. SMA 7234/95) e decidiu que sejam acrescentadas às exigências, recomendações e medidas mitigadoras contempladas pelo Parecer Técnico CPRN/DAIA 017/95 aquelas propostas pela Câmara Técnica e a estabelecida pelo Plenário, que passam a ser transcritas: 1. que o empreendedor apresente, para obtenção da LI, um plano de controle da erosão voltado para a fase de instalação do empreendimento; 2. que a redação da primeira exigência estabelecida pelo Parecer Técnico CPRN/DAIA, no item “Conclusão”, passe a ser a seguinte: “que seja criada uma única zona industrial no local, classificada como Zona de Uso Predominantemente Industrial ZUPI-II, para que, de acordo com a Lei Estadual 5597/87, ela possa ser licenciada para receber indústrias dos tipos I1, I2 e I3, ou seja, aquelas que apresentam risco ambiental de leve a moderado, desde que atendidas as restrições impostas pelo Parecer Técnico DPAA 001/95 (Anexo VI), as quais passam a fazer parte integrante desta exigência”; 3. que a redação do terceiro parágrafo do item “Conclusão” do Parecer CPRN/DAIA passe a ser a seguinte: “Todavia, em função das peculiaridades do empreendimento em tela, faz-se necessário, por ocasião do processo de licenciamento pela Cetesb e pela Secretaria do Meio Ambiente, o cumprimento das exigências.” Tomada esta decisão, passou-se a apreciar o relatório final elaborado pela Comissão Especial criada pela Deliberação Consema 19/94 sobre medidas adotadas para o “Caso Profundir”. Depois de a relatora dessa Comissão Especial apresentar um breve histórico sobre os trabalhos por ela desenvolvidos (terem os conselheiros que iniciaram seu mandato em 1995 herdado esta comissão e que, durante o ano inteiro, todos se debruçaram sobre os relatórios, até produzir o trabalho final que havia sido distribuído), destacar os principais aspectos tratados pelo documento, fazer um breve relato sobre a própria empresa (uma indústria que sofreu todas as penalidades previstas pela Cetesb pelos danos ambientais que causou), enumerar as medidas adotadas por esta companhia (entre elas, alertar a população para não se alimentar dos produtos daquela região e realizar várias análises do material encontrado, as quais constataram altos índices de contaminação), fazer referências às intervenções feitas pelo Ministério Pùblico e pela Secretaria de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Estado da Saúde (que executou um levantamento nos Postos de Saúde para analisar a relação entre a contaminação e as doenças apresentadas pela população), às responsabilidades atribuídas à Prefeitura do Município de Praia Grande (que ficou incumbida de retirar os resíduos do local, e retirá-los adequadamente) e às ações desenvolvidas pela própria Comissão Especial, apresentou transparências, cujos dados retratavam a situação em que os membros da comissão encontraram o local (a existência, ainda, de resíduos classe II, a indústria totalmente depredada, livre acesso da população ao local, que continuava sem cercamento) e elencou as medidas que a comissão propunha serem adotadas. Manifestaram-se os conselheiros Luís Enrique Sanchez, Horácio Peralta, Condesmar Fernandes de Oliveira, que teceram considerações sobre os seguintes aspectos: o tratamento e a destinação concedidos a esses resíduos, os critérios adotados pela Cetesb quando da penalidade conferida, o fato de a deliberação ter delegado à Comissão Especial tarefas bem mais amplas que as realizadas, e não terem sido incluídas no relatório várias das propostas elaboradas na penúltima reunião da comissão. Feitas essas considerações, o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira propôs que, às exigências e recomendações contidas no relatório, se acrescentasse uma que estabelecesse fossem apuradas as responsabilidades civis e criminais pelos atos omissivos daqueles que estão envolvidos com a empresa Profundir. Apresentada esta proposta, ocorreu uma troca de pontos de vista entre os conselheiros João Paulo Capobianco, Lídia Passos e a Presidente do Conselho em Exercício sobre a sua pertinência. Tecidas essas considerações, o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira encaminhou uma sugestão modificando a proposta, cujo conteúdo passou a ser o seguinte: que a Comissão Especial enviasse esse relatório a todos os órgãos competentes e que fossem apuradas as responsabilidades daqueles que estiverem envolvidos com o "Caso Profundir". Em seguida, respondendo à questão colocada sobre a possibilidade ou não de a Cetesb elaborar um plano de recuperação da área para que outros órgãos o executem, um técnico dessa companhia informou que, além de essa atribuição conflitar com a competência de fiscalização que a Cetesb detém, o Estado não fornece recursos para que ela realize essa tarefa - a companhia não tem máquina e nem opera nenhum sistema - , e lembrou não ser esta a única área contaminada existente no território paulista. Em seguida, manifestaram-se os conselheiros João Paulo Capobianco, Lídia Passos e Luís Enrique Sanchez, que teceram considerações, cada um a seu modo e segundo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

um ponto de vista próprio, sobre os vários aspectos envolvidos na exigência proposta, entre os quais, de que a empresa será processada e a Prefeitura do Município de Praia Grande a acionará para resarcí-la dos custos que vier a ter; o de constituir uma atitude estranha fazer recomendações à Prefeitura, quando se sabe ser a Cetesb a única instituição no país com competência para orientar essa atividade e que sua omissão constituía uma omissão do próprio Estado; ser impossível fazer especificações, em certas situações, ou seja, ser inviável tudo nomear, devendo-se buscar, nessas ocasiões, soluções mais genéricas, como a que se encontra refletida no conteúdo da exigência que constitui o item seis do relatório; e ser temerário exigir do Estado que faça a recuperação de uma área, quando não se tem informações sobre a prioridade dela em relação a outras igualmente contaminadas. Feitas essas considerações os conselheiros Condesmar Fernandes de Oliveira e Hélvio Nicolau Moisés encaminharam uma proposta conciliatória para constituir o item seis do relatório. Em seguida, o Secretário Executivo colocou em votação o relatório em seu todo, com exceção dessa emenda proposta pelos conselheiros Condesmar Fernandes de Oliveira e Hélvio Nicolau Moisés, a qual foi aprovada ao obter 25 (vinte e cinco) votos favoráveis e 1 (um) contrário. Concluída essa votação, foi submetida à apreciação a proposta dos dois conselheiros para o item seis, a qual foi igualmente aprovada ao receber 15 (quinze) votos favoráveis, 9 (nove) contrários, tendo ocorrido 4 (quatro) abstenções. Estas decisões resultaram na seguinte deliberação: "Deliberação Consema 04/96. De 6 de fevereiro de 1996. 106^a. Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 106^a Reunião Plenária Ordinária, aprovou o relatório elaborado pela Comissão Especial sobre o "Caso Profundir" (Del. Consema 19/94), conferindo nova redação às recomendações propostas, que passam a ser transcritas. Recomendações à Prefeitura do Município de Praia Grande: 1. em regime de urgência - a) que a área seja efetivamente isolada, proibindo-se sua invasão pela população circunvizinha e evitando-se, assim, o contato desta com os eventuais contaminantes do solo ali existentes; b) que sejam encaminhados à destinação final os resíduos remanescentes; e c) que seja dada continuidade às atividades de orientação à população; 2. e a médio prazo - a) que seja definido o uso pretendido para a área; b) que seja caracterizada, de modo detalhado, a contaminação do solo, do subsolo, das águas subterrâneas e dos organismos aquáticos, com a finalidade de estimarem-se seu grau e extensão e definir-se o



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

risco por ela provocado à saúde pública e ao meio ambiente; e c) que seja elaborado e implementado o Plano de Recuperação da Área Contaminada, aprovado pelos órgãos competentes, e que sejam reparados os danos causados. Recomendações gerais: 1. que o relatório seja encaminhado a todos os órgãos envolvidos e nele citados; 2. que o cumprimento das medidas propostas seja exigido pelas instituições administrativas competentes e que sejam apuradas as responsabilidades civil e criminal pelos atos omissos daqueles que estão envolvidos com o “Caso Profundir”, solicitando-se a essas instituições que informem o Consemá acerca das providências tomadas”. Tomada esta decisão, o conselheiro João Paulo Capobianco fez a seguinte declaração: não ter votado contra o relatório, por entender que as respostas fornecidas não resolverão os problemas identificados, pois a Prefeitura do Município de Praia Grande não cumprirá sua parte, e que, portanto, seria mais coerente criarem-se mecanismos, ou encontrar soluções, para solucionar casos como este, principalmente por ser extremamente desgastante a relação do Estado com as Prefeituras, que, normalmente, se dá em uma via de mão única. O conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira, por sua vez, declarou que tudo o que foi feito deveria funcionar como um estudo de caso, para que, a partir dele, se pensasse fazer algo mais substancial, e que se usasse a empresa Profundir como um exemplo para análise da poluição industrial, e que ele fosse utilizado até mesmo para se pensar o código e o sistema de meio ambiente. O conselheiro Luís Enrique Sanchez, por sua vez, declarou ter votado a favor, a despeito da ausência de uma política estadual para as áreas contaminadas, pois se costuma agir caso a caso, a partir de denúncias que se ouvem aqui e ali, e que desconhecia a existência de uma política para esse setor. Em seguida, o conselheiro João Paulo Capobianco propôs que a Cetesb encaminhasse ao Consemá um relatório sobre as áreas contaminadas do Estado de São Paulo, com ou sem solução, para que este órgão pudesse entender a situação, e, a partir daí, decidir sobre algum desdobramento ou estratégia, cuja formulação poderia, inclusive, passar pela criação de uma Comissão Especial. Foi solicitado ao técnico da Cetesb presente à reunião que oferecesse informações sobre a exequibilidade ou não desse pedido, tendo sido por ele oferecidas as seguintes explicações: que, em relação a áreas contaminadas, a Cetesb está realizando, em convênio com o governo alemão, um projeto cujo objetivo é auto-capacitar-se para identificar essas áreas e elaborar propostas para sua recuperação; que a Cetesb fez uma identificação preliminar das áreas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

contaminadas na RMSP e que considerava complicado discutir esse tema sem ter, ao mesmo tempo, propostas de encaminhamento; que, se a Cetesb abrir essa discussão e não apresentar nenhuma proposta, sem dúvida alguma será cobrada e nada terá a dizer; e que o Consema poderá exigir soluções do Estado, mas que isso implicará na liberação de recursos financeiros para os órgãos. Depois de o conselheiro João Paulo Capobianco reiterar sua proposta de que Consema deveria solicitar à Cetesb um relatório sobre as áreas contaminadas no Estado de São Paulo, com a finalidade de realizar uma análise cuidadosa com base nesses dados, intervieram as conselheiras Lady Virgínia T. de Menezes, Lídia Maria Passos e a Presidente do Conselho em Exercício. A primeira declarou que, no âmbito do programa de resíduos sólidos inclui-se uma abordagem sobre as áreas contaminadas, e sugeriu que o coordenador do Programa Estadual de Resíduos da Secretaria do Meio Ambiente, ao fazer sua apresentação à Comissão Especial que fora criada para analisar a política de resíduos sólidos, analisasse também a questão relativa às áreas contaminadas. A conselheira Lídia Passos considerou que, como as atribuições da Comissão Especial são delegadas pelo próprio Conselho e é ele quem, em última análise, toma as decisões, parecia mais adequado que esse documento fosse encaminhado a essa comissão. A Presidente do Conselho em Exercício ponderou que concordava com esse ponto de vista, uma vez que a comissão que havia sido criada possuía, entre outras, a atribuição de discutir o programa, e que este, por sua vez, contemplava questões referentes às áreas contaminadas e propunha uma política para elas; sugeriu, pois, por considerar mais eficiente e para que não houvesse sobreposição de tarefas, que essa Comissão Especial avaliasse o Programa Estadual de Resíduos Sólidos e sobre ele encaminhasse um relatório ao Consema. Depois de a conselheira Eleonora Portela Arrizabalaga ter declarado que discordava do ponto de vista defendido pela Presidente do Conselho em Exercício, pois o relatório sobre áreas contaminadas e o Programa Estadual de Resíduos Sólidos trata cada um de uma questão específica, a Presidente do Conselho reiterou sua posição ao afirmar que ao se trabalhar com resíduos se analisava não só todos os tipos desse material como também aqueles que foram inadequadamente depositados. Em seguida ocorreu mais uma troca de pontos de vista entre os conselheiros Lady Virgínia T. Meneses, Eleonora Portela Arrizabalaga, Hélio Nicolau Martins e a Presidente do Conselho em Exercício, que se referiram à necessidade de se criar ou não mais uma Comissão Especial, uma vez que aquela criada para



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

propor uma política para resíduos sólidos trataria de uma questão que, aos olhos de alguns conselheiros, se relacionava com a destinação inadequada desses resíduos, e, aos olhos de outros, nenhuma relação possuía com o problema das áreas contaminadas.. Intervieio o conselheiro João Paulo Capobianco justificando sua proposta com os seguintes argumentos: ter sido um dos principais aspectos do “Caso Profundir” o fato de o Estado ser corresponsável, uma vez que ele não pode ser omissos em um problema tão grave como o de contaminação; considerar imprescindível, por este motivo, envolver a Cetesb, saber qual a política que ela possui para solucionar esse problema; poder-se avaliar a dimensão dessa problemática e definir-se, para ela, uma ação adequada só depois de ter recebido e examinado esse relatório; fazer-se talvez necessário exigir do Banespa uma linha de financiamento; e não se resolverem os problemas com planejamento, e, sim, com pressão. Em seguida, foi submetida à votação a proposta de se solicitar à Cetesb relatório sobre áreas contaminadas no Estado de São Paulo e que esse documento seja encaminhada à Comissão Especial criada pela Deliberação Consema 01/96, proposta esta que foi aprovada ao receber 25 (vinte e cinco) votos favoráveis. Tomada esta decisão foi submetida a exame a proposta que propunha a revogação do Decreto Estadual 49.141/67, que abriga uma conceituação de cerrado ultrapassada. Esta proposta igualmente foi aprovada ao receber 21 (vinte e um) votos favoráveis, o que resultou na seguinte decisão: “Deliberação Consem 05/96. De 6 de fevereiro de 1996. 106^a Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 106^a. Reunião Plenária Ordinária, considerando os esforços da Secretaria do Meio Ambiente para preservar os últimos remanescentes das formações de cerrado no Estado de São Paulo, refletidos na edição das Resoluções SMA 55/95; considerando que as formações de cerrado foram conceituadas de forma tecnicamente correta através da Resolução SMA nºs 54 e 55/95; considerando a criação de um Grupo de Trabalho, através da Resolução SMA nº 53/95, para discutir e propor legislação florestal para o Estado de São Paulo, que incorporará a questão destas formações; considerando que o Decreto nº 49.141/67 abriga uma conceituação de cerrado ultrapassada, definindo-o como formação não-florestal, resolveu solicitar ao Secretário do Meio Ambiente do Estado de São Paulo que confira agilidade ao processo SMA nº 60.060/94, que propõe ao Governador do Estado a revogação do Decreto Estadual nº 49.141/67”. Tomada esta decisão, passou-se a apreciar a proposta de normas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

que definem situações de impedimento dos conselheiros no exercício de sua função. Ocorreu uma troca de pontos de vista sobre diferentes aspectos dessa proposta entre os conselheiros João Paulo Capobianco, Condesmar Fernandes de Oliveira, José Marcelino de Rezende Pinto, Eleonora Portela Arrizabalaga, Sylvio di Pino, Horácio Peralta, Lídia Passos, Sílvia Morawski e Lady Virgínia T. Menezes, tendo sido formulado pedidos de esclarecimentos ao Assessor da Assessoria Institucional, Augusto Miranda, os quais foram oferecidos, como também foram sugeridas pequenas alterações no texto original. Colocada em votação a proposta original acrescida das sugestões feitas, ela foi aprovada ao receber 18 (dezoito) votos favoráveis, tendo ocorrido 2 (duas) abstenções, o que resultou na seguinte decisão: "Deliberação Consema 06/96. De 6 de fevereiro de 1996. 106^a Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 106^a Reunião Plenária Ordinária, considerando as elevadas atribuições do Conselho, principalmente aquelas relativas à apreciação dos Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Meio Ambiente-EIAs/RIMAs de empreendimentos públicos ou particulares; considerando a necessidade de disciplinar, no âmbito do Consem, os casos de impedimento e suspeição dos conselheiros face as matérias em pauta; considerando, finalmente, que cabe ao Conselho manifestar-se através de deliberações sobre assuntos de sua competência legal (inciso I, artigo 36, do Regimento Interno), deliberou: Artigo 1º - Fica impedido de participar da análise, das discussões e das deliberações relativas a processo administrativo em exame no Consem o conselheiro que: I - for requerente ou interveniente no processo; II - for dirigente, administrador, mandatário, preposto ou empregado da pessoa física ou jurídica requerente ou interveniente; III - for cônjuge, parente consangüíneo ou afim, até segundo grau, do requerente ou interveniente ou de seus dirigentes; IV - tiver prestado ou venha prestando assessoria de qualquer natureza ao requerente ou interveniente na questão em exame; V - tiver interesse econômico objetivamente aferido na decisão. Parágrafo Único - Não se aplica o disposto no inciso II ao conselheiro representante de órgão ou entidade com assento no Consem quando o órgão ou a entidade a ele administrativamente vinculada for a requerente ou interveniente. Artigo 2º - Considerar-se-á suspeito, para efeito de deliberação, o conselheiro que for amigo íntimo ou inimigo capital do requerente ou interveniente, ou de seus dirigentes. Artigo 3º - Considera-se: I - Requerente: a pessoa física ou jurídica responsável pelo empreendimento ou seu proponente; II - Interveniente - a)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

pessoa física ou jurídica responsável tecnicamente pelas informações constantes do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório; b) pessoa física ou jurídica responsável pela elaboração de laudos, pareceres, informações técnicas ou que peticionar no interesse do requerente no processo administrativo pendente de deliberação; Parágrafo Único - À vista do interesse público envolvido, não se considerará impedido ou suspeito o conselheiro denunciante de agressões ao meio ambiente ou que solicite providências ao Colegiado a respeito de infrações ambientais. Artigo 4º - O conselheiro poderá, ainda, declarar-se impedido por motivo de fôro íntimo. Artigo 5º - O requerente, o interveniente ou qualquer conselheiro poderá arguir o impedimento ou suspeição através de petição fundamentada, dirigida ao Presidente do Consema, que deverá conter: I - nome e qualificação completa do interessado e do conselheiro impedido ou suspeito; II - prova da legitimação ativa do interessado; III - descrição pormenorizada dos fatos e fundamentos autorizadores do pedido; IV - o pedido de declaração de impedimento ou suspeição do conselheiro. Artigo 6º - Estando em termos a petição, o Presidente a submeterá ao conselheiro, com urgência, para que este querendo possa manifestar-se sobre a representação, submetendo o assunto ao Plenário para deliberar sobre a suspensão do exame do processo administrativo a que se refere a arguição. Artigo 7º - Acolhida a suspensão do exame do processo, será formada uma Comissão Especial Processante, integrada por cinco membros, eleitos nominalmente entre os integrantes do Conselho, para cada caso concreto. Parágrafo Único - O Relator será designado entre os membros da Comissão Especial Processante e deverá tomar todas as providências necessárias à instrução adequada do processo. Artigo 8º - O relatório final da Comissão Especial Processante será submetido ao Plenário na primeira reunião ordinária subsequente, medidante inclusão regular na pauta. Artigo 9º - Caberá ao Plenário decidir sobre as arguições de impedimento ou suspeição de conselheiro, assegurada a ampla defesa. Artigo 10 - Das decisões do Plenário sobre arguições de impedimento ou suspeição de conselheiro não caberá qualquer recurso. Artigo 11 - Constitui procedimento incompatível com a dignidade do cargo para os efeitos da aplicação do disposto no número 2 do parágrafo 5º do Decreto nº 30.555, de 3 de outubro de 1989, com a redação dada pelo Decreto nº 34.644, de 14 de fevereiro de 1992, praticar o conselheiro atos ou participar de trabalhos para os quais seja declarado impedido ou suspeito, assegurada, sempre, a ampla defesa. Artigo 12 - Esta deliberação



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

entrará em vigor na data de sua publicação.” Tomada esta decisão, o Secretário Executivo informou que, ao se tomar a Deliberação Consem 36/95, que trata de recursos às decisões do Conselho, chegou-se a estabelecer que a Comissão Especial Processante, de que trata o artigo 9º dessa deliberação, seria formada pelos representantes da Cetesb, da CPRN, do Ministério Público, da OAB e por um representante de entidades ambientalista a ser indicado pelo Coletivo das Entidades Cadastradas o Consem, mas se verificou, depois, determinar este mesmo artigo que as pessoas fossem indicadas nominalmente, e não a representação. Declarou que, por este motivo, perguntava aos conselheiros se corroboravam ou não a indicação anteriormente feita, e, ao receber resposta afirmativa, informou que a referida comissão seria composta por Lady Virgínia Traldi Meneses, Elza Tieko Takahashi, Lídia Helena Ferreira da Costa Passos, Horácio Peralta e por um representante de entidades ambientalistas a ser indicado pelo Coletivo de Entidades Cadastradas no Consem. Este ato resultou, pois, na seguinte decisão: “Deliberação Consem 07/96. De 6 de fevereiro de 1996. 106ª. Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 106ª. Reunião Plenária Ordinária, decidiu que a Comissão Especial Processante, prevista no artigo 9º da Deliberação Consem 36/95 e constituída pela Deliberação Consem 37/95, será formada pelos conselheiros Lady Virgínia Traldi Meneses, Elza Tieko Takahashi, Lídia Helena Ferreira da Costa Passos, Horácio Peralta e o representante de entidades ambientalistas a ser indicado pelo Coletivo das Entidades Cadastradas no Consem”. Em seguida, o conselheiro João Paulo Capobianco solicitou que fosse incluído na pauta de reunião plenária um relato sobre visita realizada por dois conselheiros, representantes de entidades ambientalistas, às usinas de Porto Primavera, ocasião em que a Secretaria de Energia e a Companhia de Energia do Estado de São Paulo-CESP poderiam relatar os procedimentos de licenciamento dessas obras. E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos desta reunião. Eu, Germano Seara Filho, lavrei e assino a presente ata.

GSF-PS